

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2015

Excelentíssimo Senhor:

Vereador Aparecido Moreira da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Mirador – Pr

Senhor Presidente

Para dar conta do trabalho pesado do corte de cana ou do serviço braçal, o trabalhador precisa estar bem alimentado, servido do combustível ideal para as atividades do dia-a-dia. Pensando nisso, a Prefeitura de Mirador desenvolveu o projeto “BOM DIA TRABALHADOR”, que oferece um café da manhã para trabalhadores rurais antes da jornada diária de trabalho. O projeto tem cunho preventivo, devido ao fato de que vários problemas de saúde advêm de uma alimentação fraca e desbalanceada, somado ao trabalho pesado no campo, estes trabalhadores ficam mais propensos a problemas de nutrição. Uma nutrição saudável, principalmente nas primeiras horas do dia, é uma maneira de melhorar a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, refletindo diretamente na sua saúde.

O cardápio do café da manhã deve variar entre: café, chá, leite, pão com manteiga ou sanduíche e frutas. Os trabalhadores começam a sair para o trabalho as 4h/4:3h e a refeição é oferecida e entregue nos pontos de embarque, podendo também ser retirada em local apropriado especificado pelo município. O projeto será operacionalizado pela Secretaria da Assistência Social que fará um cadastro das pessoas atendidas pelo programa.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Contando com a colaboração e aprovação dos ilustres vereadores, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

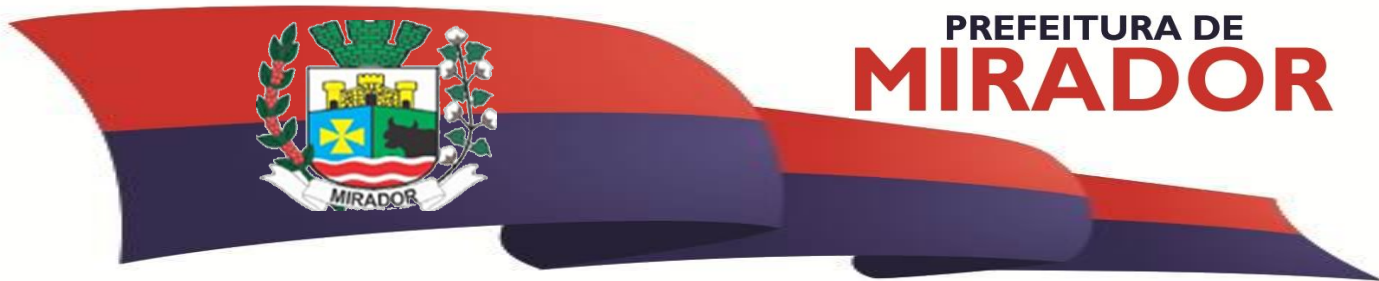
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

REINALDO PINHEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 006/2015

SUMULA: "Cria o projeto "BOM DIA TRABALHADOR", autoriza o fornecimento do café da manhã ao trabalhador rural e dá outras providencias."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer ao Trabalhador Rural deste município o "Café da Manhã".

Art. 2º O referido projeto fica denominado como "Bom Dia Trabalhador".

Art. 3º. O projeto será de responsabilidade e operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social deverá efetuar o cadastro dos trabalhadores que receberão o benefício como também definir os critérios.

Art. 5º. O município definirá conforme necessidade a forma de entrega do "Café da Manhã" aos trabalhadores rurais, respeitando as leis sanitárias vigentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. O cardápio semanal do "Café da Manhã" deverá variar entre: café, chá, leite, pão com manteiga ou sanduíche e frutas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirador-PR, 23 de fevereiro de 2015.

Reinaldo Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal